



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: LÁZARO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 937

Assunto: Autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para
alienação de uma parte do terreno do atual Matadouro Municipal, bem co-
mo, para aquisição de uma outra área de terreno necessária à construção
de um Matadouro Modelo.

Ordem 719

Lei decretada sob n.º 719

Lei promulgada sob n.º 695

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo
19359

Proc. No. 6.883
Clas. 503.465

Obs: vide lei nº 1056



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 8 1958

PROTÓCOLO N.º 16883

CLASSIF. 503.465

PROJETO DE LEI Nº 937

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir concorrências públicas distintas para:

- alienação do terreno onde se localiza atualmente o Matadouro Municipal, com exceção de 5.000 m²;
- aquisição, por doação, compra ou permuta, de terreno na zona rural, distante nunca menos de 5 kms. do centro urbano e com a área aproximada de 25.000 m², destinado à construção de um Matadouro Modelo;
- construção de um Matadouro Modelo, com todos os requisitos de higiene e com acomodações necessárias para abate proporcional ao consumo e progresso do Município.

Art. 2º - A reserva de 5.000 m² a que se refere a letra a do art. 1º é destinada à construção do Grupo Escolar da Vila Rio Branco.

Art. 3º - Para a construção do Matadouro Modelo fica, desde já, empenhada a diferença de valor entre a alienação do terreno do Matadouro atual e a aquisição do terreno de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo único - Se necessário, do orçamento para 1.960 constará verba própria para a liquidação total das despesas advindas com a construção do Matadouro Modelo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8/10/1958

Lázaro de Almeida

Luís Carlos Garibaldi

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Antônio de Jesus

Transferido
para a próxima
sessão em 12/10/58
da pauta 5ª
8-4-59
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Justificativa

São conhecidas por todos as condições em que se encontram as instalações do atual Matadouro Municipal.

São tão precárias que está limitado a um número reduzido de abates, obrigação esta imposta pelas autoridades estaduais competentes.

Além disso, trata-se de um prédio muito antigo que não dispõe absolutamente de condições higiênicas nem dos mais elementares requisitos recomendados para instalações dessa natureza.

A sua reforma ou adaptação, por sua vez é condenada, dada a sua proximidade com um centro de acentuada densidade demográfica como é a Vila Rio Branco, além dos inconvenientes de ordem econômica.

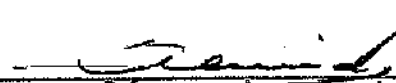
O projeto soluciona dois importantes ~~xxx~~ problemas:

- 1- a construção do novo matadouro, cuja necessidade é indiscutível.
- 2- remove a única dificuldade para construção do Grupo Escolar de Vila Rio Branco.

Quanto aos gastos, entendemos ser a forma proposta muito mais econômica que qualquer outra, inclusive aquela de desapropriação do terreno para o Grupo Escolar, cujo valor talvez seja suficiente para cobrir o custo da construção do matadouro.

Nessas condições, esperamos contar com o beneplácito do plenário para o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 8/10/1.958


Lázaro de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 6.883

Projeto de lei nº 937, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para alienação de uma parte do terreno do atual Matadouro Municipal, bem como, para aquisição de uma outra área de terreno necessária à construção de um Matadouro Modelo.

PARECER Nº 1.963

É legal a apresentação do presente projeto, nos termos do art. 22, parágrafo 1º - item III, da Lei Orgânica dos Municípios.

Consequentemente, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15/10/1.958.

Manoel Antiquiera,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/10.58

Carlos Gomes Ribeiro

Lázaro de Almeida

Antonio José Fassina

Arthur Chagas Júnior



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 6.883

Projeto de lei nº 937, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, dispondo sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para alienação de uma parte do terreno do atual Matadouro Municipal, bem como, para aquisição de uma outra área de terreno necessária à construção de um Matadouro Modelo.

PARECER Nº 1.966

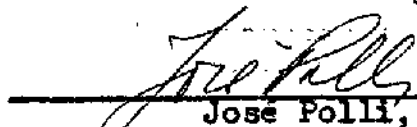
Sob o aspecto financeiro a que devemos examinar o presente projeto, nada há que opor à sua aprovação, pois, recursos hábeis estabelecem o art. 3º e seu parágrafo único.

Sobre o mérito, ouviremos a douta Comissão de Obras e Serviços Públicos, a quem cabe analisá-lo em todos os seus detalhes.

Sala das Comissões, 22/10/1.958


Hermenegildo Martinelli,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24.10.58


José Polli,
Presidente.


Alberto da Costa


José Pedro Raimundo


Armelindo Fioravanti



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. 6.883

Projeto de lei nº 937, de autoria do vereador sr. Lázaro de Almeida, - dispondo sobre autorização para a Prefeitura abrir concorrência pública para alienação de uma parte do terreno do atual Matadouro Municipal, bem como, para aquisição de uma outra área de terreno necessária à construção de um Matadouro Modelo.

P A R E C E R Nº 2.000

Analisando o projeto em seus itens cheguei às seguintes conclusões por item:

a) Quanto à alienação do terreno deveria ser ela feita com a mesma finalidade de obter fundos para a compra de novo terreno, porém, a forma de alienação é que deveria ser outra, conforme proponho em seguida:

- Arruamento e divisão em lotes, reservando-se uma área de posição correta e definida para a construção de um Grupo Escolar.

- Venda inicial dos lotes de valor médio ou melhor no início - baseando-se em um preço mínimo que cubra os serviços de arruamento, loteamento etc. e proporcione ainda um lucro mínimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor que seria vendida a gleba toda.

- Em seguida conforme a lei da oferta e da procura permitir a alienação dos lotes de maior valor conforme foi feito no Distrito Federal, quando da abertura da Av. Presidente Vargas, onde no final o valor dos lotes remanescentes foi a mais de 700% dos iniciais! Leve-se em conta porém que ao preço do mercado - oferta e procura - um lote não poderá ser vendido a preço inferior à última cotação de venda, não havendo portanto possibilidade de queda de preços ou dolo.

- Para a verificação do valor da gleba inteira poderá a Prefeitura basear-se em informações confidenciais de negócios imobiliários realizados ou propostos na redondeza, por intermédio de avaliadores - estrangeiros ou do próprio quadro de engenheiros da D. O. e ainda por um laudo de avaliação dos mesmos.

b) Quanto à aquisição de novo terreno para a instalação do novo matadouro o projeto não é claro na parte que se refere à permuta isto é, se o atual terreno é que poderá ser permutado por outro ou se será vendido segundo o item a) sendo outro o terreno a permutar para a obtenção de nova área.

- Considerando que a permuta seja do terreno do atual matadouro com a área para a nova instalação, tenho o seguinte parecer:

1- Quanto à posição do terreno, deve ser fixada dentro dos seguintes limites:

- | | |
|-----------------------|----------------------------------|
| - distância mínima | 5 km do centro |
| - " máxima | 8 km " " |
| - posição | ao longo da linha férrea da C.P. |

E. F..



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

2 - Quanto à área deve ser ela não inferior a 8 (oito) alqueires pelas razões que passarei a expor:

- Nosso consumo corresponde a, aproximadamente, 200 cabeças - por semana, sendo 90 abatidas no atual matadouro e, aproximadamente, 110 abatidas fora as para aqui enviadas. Isto sucede por que nem todos os marchantes têm pasto ou invernadas para o restabelecimento do gado, após a viagem, e são obrigados a comprar o gado abatido ou abate-lo nas condições em que chega.

- Se 90 peças são abatidas atualmente em condições restabelecidas nas invernadas dos 110 restantes uma proporção de 70% certamente passarão a ser aqui abatidas se houverem condições para tal, quais sejam o pasto e o descanso.

- Nas condições do uso de dois pastos usados alternadamente poder-se-á lançar 10 cabeças por alqueire, havendo conservação permanente ou seja, será necessária uma área de oito alqueires se somarmos aos 7,7 a área do prédio do matadouro.

- Para que a Prefeitura possa adquirir área relativamente tão grande à que o projeto indica (25.000 m²), poder-se-ia propor uma participação por meio de apólices de empréstimo público que os marchantes que não possuem pasto ou meios para restabelecer o gado seriam os maiores interessados em adquirir. Mesmo os marchantes que atualmente matam em tão precárias condições de higiene e aproveitamento no Matadouro existente teriam grande interesse na construção de um novo Matadouro-Frigorífico.

- Finalmente se sentiu a necessidade do afastamento desse estabelecimento do centro urbano e na construção de um novo em melhores condições, é óbvio que isso deve ser feito da melhor forma possível e prevendo-se o futuro e o progresso de nossa terra.

Com referência aos artigos 2º e 3º do projeto apresentado estão os mesmos perfeitamente cabíveis e oportunos, ressalvando-se porém - que a área de 5.000 m² reservada para o grupo escolar deve ser perfeitamente definida e situada dentro do projeto de loteamento proposto.

Sala das Comissões, 29/11/1.958.

Xisto Araripe Paraiso,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 30/11/58.

Duílio Garbatti
Presidente.

Pedro Gazzi

José Hélio Hércules

Ary Normanton



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

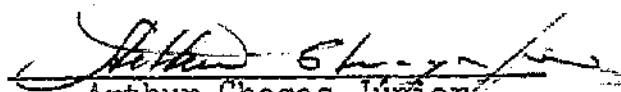
EMENDA Nº 1

(Projeto de Lei nº 937)

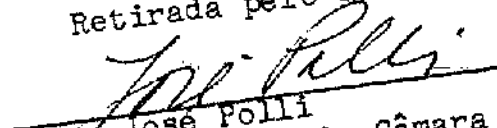
Dê-se a seguinte redação à alínea "a" do Art. 1º:-

" a) alienação do terreno onde se localiza atualmente o Matadouro Municipal, com exceção de 10.000 m2."

Sala das Sessões, 8/4/1.959.


Arthur Chagas Júnior

Retirada pelo autor.


José Polli
Vice-Presidente da Câmara
29/4/1.959



29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Retirada pelo autor.

EMENDA Nº 2

José Polli
José Polli
Vice-Presidente da Câmara
29/4/1.959

(Projeto de lei nº 937)

O art. 2º passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - A reserva de 5.000 m2 a que se refere a letra a do art. 1º é destinada à construção do Grupo Escolar da Vila Rio Branco e os restantes 5.000 m2 para jardim. "

Sala das Sessões, 8/4/1.959

Arthur Chagas Junior



60.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

Retirada pelo autor.
Jose Raimundo
Presidente da Câmara
29/4/1.959

(Projeto de lei nº 937)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 3º:

" Art. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1.960 a importância de dois milhões de cruzeiros (Cr. \$ 2.000.000,00) para a liquidação total das despesas advindas com a construção do Matadouro Modelo. "

Sala das Sessões, 8/4/1.959

Jose Pedro Raimundo
José Pedro Raimundo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(Projeto de lei nº 937)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

" Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, dentro de 60 (sessenta) dias, abrir concorrências públicas distintas para: "

Sala das Sessões, 8/4/1.959

*aprovada juntamente
com o artigo 1º -
29-H-1959.
Jri Palli
Vice-Presidente*

José Pedro Raimundo



19
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 937:-

EMENDA Nº

5

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º:-

A reserva de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados)
a que se refere a letra "a" do artigo 1º é destinada à cons-
trução do Grupo Escolar ou do jardim da Vila Rio Branco.

Sala das Sessões, 29/4/59

[Handwritten signature]
Arthur Chagas Júnior

*aprovada
29-4-1959
Vice-Presidente*



13

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 937

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, dentro de 60 (sessenta) dias, abrir concorrências públicas distintas para:

- a)- alienação do terreno onde se localiza atualmente o Matadouro Municipal, com exceção de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- b)- aquisição, por doação, compra ou permuta, de terreno na zona rural, distante nunca menos de 5 kms. (cinco quilômetros) do centro urbano e com a área aproximada de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), destinado a construção de um Matadouro Modelo;
- c)- construção de um Matadouro Modelo, com todos os requisitos de higiene e com acomodações necessárias para a abate proporcional ao consumo e progresso do Município.

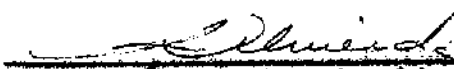
Art. 2º - A reserva de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a que se refere a letra "a" do artigo 1º é destinada a construção do Grupo Escolar ou do jardim da Vila Rio Branco.

Art. 3º - Para a construção do Matadouro Modelo fica, desde já, empenhada a diferença de valor entre a alienação do terreno do Matadouro atual e a aquisição do terreno de que trata a alínea "b" do art. 1º.

Parágrafo único - Se necessário, do orçamento para 1.960 constará verba própria para a liquidação total das despesas advindas com a construção do Matadouro Modelo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lazaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

30

abril

59

PM. 4/59/64:-
6.883-

Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a
subida honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 937, a-
provado pelo plenário dêste Legislativo em Sessão Ordinária do dia
29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar-
lhe os protestos de minha elevada consideração e estima.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO: Duas vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Arq. Vasco Antônio Venchiarutti,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

-JP/VT-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 695, de 9 de MAIO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29/4/1959, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, dentro de 60 (sessenta) dias, abrir concorrências públicas distintas para:

- a)- alienação do terreno onde se localiza atualmente o Matadouro Municipal, com exceção de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- b)- aquisição, por doação, compra ou permuta, de terreno na zona rural, distante nunca menos de 5 kms. (cinco quilômetros) do centro urbano e com a área aproximada de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), destinado a construção de um Matadouro Modelo;
- c)- construção de um Matadouro Modelo, com todos os requisitos de higiene e com acomodações necessárias para abate proporcional ao consumo e progresso do Município.

Art. 2º - A reserva de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) a que se refere a letra "a" do artigo 1º é destinada à construção do Grupo Escolar ou do jardim da Vila Rio Branco.

Art. 3º - Para a construção do Matadouro Modelo fica, desde já, empenhada a diferença de valor entre a alienação do terreno do Matadouro atual e a aquisição do terreno de que trata a alínea "b" do art. 1º.

Parágrafo único - Se necessário, do orçamento para 1960 constará verba própria para a liquidação total das despesas ad-

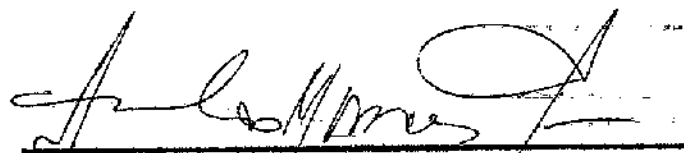
vindas com a construção do Matadouro Modelo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em nove de maio de mil novecentos e cinquenta e nove.



AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

P/P:-

LEI Nº 695, DE 9 DE MAIO
DE 1959

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24-4-1959, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, dentro de 60 (sessenta) dias, abrir concorrências públicas distintas para:

a) alienação do terreno onde se localiza atualmente o Matadouro Municipal, com exceção de 5.000 (cinco mil metros quadrados);

b) aquisição, por doação, compra ou permuta de terreno na zona rural, distante nunca menos de 5 kms (cinco quilômetros) do centro urbano e com a área aproximada de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados), destinado à construção de um Matadouro Modelo;

c) construção de um Matadouro Modelo, com todos os requisitos de higiene e com acomodações necessárias para abate proporcional ao consumo e progresso do Município.

Art. 2.º — A reserva de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) que se refere à letra «a» do artigo 1.º é destinada à construção do Grupo Escolar ou do jardim da Vila Rio Branco.

Art. 3.º — Para a construção do Matadouro Modelo fica, desde já, empenhada a diferença de valor entre a alienação do terreno do Matadouro atual e a aquisição do terreno de que trata a alínea «b» do art. 1.º.

Parágrafo único — Se necessário, do orçamento para 1960 constará verba própria para a liquidação total das despesas advindas com a construção do Matadouro Modelo.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arg. Vasco Antônio Venchiarutti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em nove de maio

de mil novecentos e cinquenta e nove.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 9-10

C. F. O. 16-10

C. O. S. P. 24-10

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador Manoel Antiquia relator 14-10-58
Hermenegildo Martinelli relator 67
Xisto A. Paraiso relator C.O.S.P. 5/1
Relatores designados pelos respectivos Pres.

A N E X O S

Ata J. 3.

AUTUADO EM 9/10/1958


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO